



REGULAMENTO DE ALTA COMPETIÇÃO E SELECÇÕES NACIONAIS

FTP | FEDERAÇÃO DE TRIATLO DE PORTUGAL

Aprovado em Reunião de Direcção a 02 de Dezembro de 2009

Preâmbulo

O Desporto de Alto Rendimento reveste especial interesse público na medida em que constitui um importante factor de desenvolvimento desportivo e é representativo de Portugal nas competições internacionais.

A necessidade de criar para os praticantes os meios técnicos e materiais, necessários às especiais exigências da sua preparação desportiva, levou o Estado Português a enquadrar normativamente o desporto de Alto Rendimento.

O Alto Rendimento aparece assim enquadrado legalmente pelo D.L. 272/2009 de 01 de Outubro, e n.º 211/98 de 03 de Abril que estabelece os critérios para a concessão de prémios em reconhecimento do valor dos êxitos desportivos obtidos.

Este Regulamento pretende, de forma objectiva, e em obediência à legislação vigente sobre Alto Rendimento, estabelecer o quadro de apoio de obrigações e deveres a que estão sujeitos os praticantes de Alto Rendimento de Triatlo e Duatlo, tendo como base a aceitação dos seguintes pressupostos:

É entendido por Alto Rendimento a prática desportiva em que os praticantes obtêm classificações e resultados desportivos de elevado mérito, aferidos em função dos padrões desportivos internacionais.

Consideram-se praticantes desportivos de Alto Rendimento aqueles para quem seja efectuada proposta de inscrição pela Federação, aceite pelo I.D.P., I.P. de acordo com os critérios estabelecidos no presente regulamento, de acordo com o D.L. 272/2009 de 01 de Outubro.

Consideram-se atletas de Selecção Nacional todos aqueles que constam em lista elaborada pela F.T.P. no início de cada época desportiva ou que forem integrando os seus trabalhos em situação competitiva ou de estágio ao longo da época. A entrada ou saída da referida lista é efectuada por decisão da Direcção sob proposta da D.T.N..

O usufruto da inscrição no Alto Rendimento é um meio para o aperfeiçoamento técnico desportivo e para a maximização do rendimento desportivo, e não um fim em si.

A lógica de desenvolvimento do Alto Rendimento é em crescendo de uma base alargada e acessível, para um topo restrito e altamente exigente

A definição níveis de inscrição no Alto Rendimento visa criar condições progressivas de acesso dos atletas aos patamares competitivos mais elevados.

A inscrição no Alto Rendimento pode efectuar-se a qualquer momento da carreira desportiva desde de acordo com os critérios estabelecidos.

A imagem e o exemplo dos atletas de Alto Rendimento é fundamental e essencial para a motivação de novos praticantes e para a divulgação e promoção do Triatlo e Duatlo.

CAPITULO I
ENQUADRAMENTO

ARTIGO 1.º

NÍVEIS DE REGISTO NO ALTO RENDIMENTO

Os praticantes de alto rendimento são inscritos no respectivo registo num dos seguintes três níveis

1. Nível A
2. Nível B
3. Nível C

ARTIGO 2.º

CRITÉRIOS DE ACESSO AOS NÍVEIS DE ALTO RENDIMENTO - DEFINIÇÕES

De acordo com o previsto na legislação e com a necessária adaptação às especificidades do Triatlo e Duatlo consideramos os seguintes pontos:

1. A modalidade (especialidade) que integra o programa Olímpico é o Triatlo na distância Olímpica;
2. O escalão absoluto é considerado o escalão Elite, sem qualquer limite etário máximo de participação;
3. O escalão imediatamente abaixo do escalão Elite é o de Sub23 para efeitos de integração no Nível A ou B;
4. As modalidades (especialidades) que não integram o programa Olímpico são o Triatlo Longo e o Duatlo;
5. Os Campeonatos do Mundo e Campeonatos da Europa passam a ser considerados da mesma forma para efeitos de integração nos diferentes níveis;

ARTIGO 3.º

CRITÉRIOS DE ACESSO AOS NÍVEIS DE ALTO RENDIMENTO

-TRIATLO OLÍMPICO-

No Triatlo Olímpico é considerado praticante de alto rendimento o que:

Nível A:

1. Terminar no 1º terço em Campeonatos do Mundo ou da Europa no escalão Elite;
2. Terminar nos 3 primeiros lugares em Campeonatos do Mundo ou da Europa no escalão Sub23;
3. Qualificar-se para os Jogos Olímpicos;

Nível B:

1. Terminar na 1ª metade em Campeonatos do Mundo ou da Europa no escalão Elite;
2. Classificar-se nos 18 primeiros lugares em Campeonatos do Mundo ou da Europa no escalão Sub23;

Nível C:

1. Integrar Selecções Nacionais em competições desportivas de elevado nível a serem, legalmente, fixadas por portaria do membro do Governo responsável pela área do desporto, ouvida a respectiva F.T.P. e mediante parecer do I.D.P., I.P.

ARTIGO 4.º

CRITÉRIOS DE ACESSO AOS NÍVEIS DE ALTO RENDIMENTO

-TRIATLO LONGO E DUATLO-

No Triatlo longo e duatlo é considerado praticante de alto rendimento o que:

Nível A:

1. Terminar nos 8 primeiros lugares em Campeonatos do Mundo ou da Europa desde que corresponda ao 1º terço no escalão Elite;
2. Terminar nos 3 primeiros lugares em Campeonatos do Mundo ou da Europa no escalão Sub23 desde que número de participantes não inferior a 24;

Nível B:

1. Terminar no 1º terço em Campeonatos do Mundo ou da Europa no escalão Elite;
2. Terminar nos 8 primeiros lugares em Campeonatos do Mundo ou da Europa no escalão Sub23 desde que número de participantes não inferior a 24;

Nível C:

1. Integrar Selecções Nacionais em competições desportivas de elevado nível a serem fixadas por portaria do membro do Governo responsável pela área do desporto ouvida a F.T.P. e mediante parecer do I.D.P,I.P.)

ARTIGO 5.º

CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

A permanência nos diferentes níveis de registo de Alto Rendimento, depende da obtenção de resultados definidos pelos critérios de acesso que constam dos artigos 3º e 4º, do presente regulamento, no prazo de 12 meses.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 6.º

DIREITOS DO PRATICANTE DESPORTIVO DE ALTO RENDIMENTO

Os praticantes de Alto Rendimento usufruem dos direitos previstos no D.L. 272/2009 de 01 de Outubro, e outros referenciados no presente regulamento, nomeadamente:

1. Ao nível do regime escolar, nos termos consignados nos artigos, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º do D.L. 272/2009 de 01 de Outubro;
2. Na dispensa temporária de funções, nos termos consignados nos artigos 23º e 24º do D.L. 272/2009 de 01 de Outubro;
3. No acesso a formação superior, especializada e profissional, nos termos consignados nos artigos 27º, 28º, 29º do D.L. 272/2009 de 01 de Outubro;
4. Receber uma Bolsa de alto rendimento para custear os meios técnicos e materiais necessários às especiais exigências da sua preparação desportiva, nos termos consignados no artigo 30º, do D.L. 272/2009, de 01 de Outubro.
 - a. A Direcção da F.T.P. definirá, no início de cada época desportiva, o montante a atribuir a cada um dos níveis;
 - b. Os praticantes que cumpram os critérios de acesso aos níveis abrangidos pelas bolsas passarão a receber uma Bolsa que será liquidada a partir do mês seguinte à obtenção dos resultados e pelo período de 12 meses consecutivos;
 - c. Esta Bolsa não poderá ser acumulada com outras bolsas específicas para a programação Olímpica.
5. Usufruir de especiais condições de utilização de infra-estruturas desportivas no âmbito da sua preparação, nos termos consignados no artigo 31º do D.L. 272/2009 de 01 de Outubro;
6. Usufruir de prémios em reconhecimento do valor e mérito desportivo, ao abrigo do D.L. 211/98 de 03 de Abril, nos termos consignados no artigo 32º do D.L. 272/2009 de 01 de Outubro;
7. Usufruir de apoio médico, nos termos consignados no artigo 33º do D.L. 272/2009 de 01 de Outubro;
8. Usufruir das medidas de apoio pós carreira, nos termos consignados no artigo 39º do D.L. 272/2009 de 01 de Outubro;
9. Ser abrangido por um seguro especial nos termos dos D.L. 10/2009 de 12 Janeiro;
10. Mediante proposta da Direcção Técnica Nacional, aprovada pela Direcção da F.T.P., participar em provas internacionais par as quais vierem a ser seleccionados.
11. Receber o equipamento desportivo oficial quando seleccionado para representar o País.

ARTIGO 7.º

DEVERES DO PRATICANTE DE ALTO RENDIMENTO

Os praticantes de Alto Rendimento são abrangidos pelos deveres previstos no D.L. 272/2009 de 01 de Outubro e outros referenciados no presente regulamento, nomeadamente:

1. Esforçar-se por observar, em todas as circunstâncias, um comportamento exemplar, por forma a valorizar a imagem do Triatlo, da selecção nacional em que está integrado, e de Portugal;
2. Estar disponíveis para acções de natureza pública de promoção do Triatlo, ou do desporto em geral, salvo impossibilidade devidamente justificada;
3. Ser regularmente submetido a exames de carácter aleatório em competição ou fora dela, determinados pela autoridade desportiva competente e tendentes a verificar se se encontram sobre efeito de dopagem;
4. Respeitar os planos apresentados ao I.D.P, I.P., bem como integrar as selecções Nacionais quando para elas forem convocados;
5. Cumprir e fazer cumprir as directivas emanadas da D.T.N. e da Direcção da F.T.P.
6. Utilizar o equipamento desportivo oficial da Federação, zelando pela sua conservação, em viagens, treinos ou competições para os quais tiverem sido Seleccionados de acordo com as instruções emanadas pelos Directores e/ou Técnicos mandatados para o efeito;
7. Cumprir as regras de trânsito e de segurança em qualquer situação de treino ou competição, nomeadamente, quanto à obrigatoriedade no uso de capacete regulamentar;
8. Logo que decidam deixar de integrar os planos e programas de provas ou competições desportivas com vista à obtenção de resultados desportivos de alto nível, devem de facto informar, para além da respectiva Federação, O Comité Olímpico e o I.D.P, I.P.

ARTIGO 8.º

NÃO CUMPRIMENTO DOS DEVERES DE ALTO RENDIMENTO

O não cumprimento dos deveres previstos no artigo 7º, do presente regulamento, acarreta a suspensão do atleta por períodos mensais do regime de Alta Competição por decisão da Direcção da F.T.P., sob proposta da D.T.N., até resolução dos motivos que originaram a suspensão.

CAPITULO III

SELECÇÕES NACIONAIS

ARTIGO 9.º

ATLETAS DAS SELECÇÕES NACIONAIS

São considerados atletas das Selecções Nacionais os praticantes desportivos que não fazendo parte do registo de alto rendimento constem em lista elaborada pela F.T.P. no início de cada época desportiva ou que venham a integrar os trabalhos em situação competitiva ou de estágio ao longo da época. A entrada ou saída da referida lista é efectuada por decisão da Direcção, sob proposta da D.T.N..

ARTIGO 10.º

DIREITOS DOS ATLETAS DAS SELECÇÕES NACIONAIS

Os atletas das Selecções Nacionais têm os seguintes direitos:

1. Mediante proposta da Direcção Técnica Nacional, aprovada pela Direcção da F.T.P., participar em provas internacionais e estágios, com comparticipação ou a expensas da F.T.P.
2. Usufruir do apoio médico fornecido pela F.T.P..
3. Receber o equipamento desportivo oficial quando seleccionado para representar o País.

ARTIGO 11.º

DEVERES DOS ATLETAS DAS SELECÇÕES NACIONAIS

Os Atletas das Selecções Nacionais têm os seguintes deveres:

1. Participar com empenho nos estágios e controlos de treino para que forem convocados.
2. Cumprir o planeamento de treino.
3. Participar com dignidade nas acções de promoção e divulgação, para que forem convocados pela Federação.
4. Cumprir e fazer cumprir as directivas emanadas da D.T.N. e da Direcção da F.T.P..
5. Utilizar o equipamento desportivo oficial da Federação, zelando pela sua conservação, em viagens, treinos ou competições para os quais tiverem sido Seleccionados de acordo com as instruções e normas de utilização dos equipamentos das selecções nacionais.
6. Cumprir as regras de trânsito e de segurança em qualquer situação de treino ou competição, nomeadamente, quanto à obrigatoriedade no uso do capacete regulamentar.

CAPITULO IV

AGENTES DESPORTIVOS

ARTIGO 12.º

COMPETÊNCIAS

1. Aos dirigentes nomeados para o Alto Rendimento compete:
 - a. Coordenar o apoio administrativo-logístico.
 - b. Acompanhar os trabalhos realizados.
 - c. Fazer a ligação com os responsáveis dos Clubes.

- d. Efectuar o levantamento das necessidades administrativo-logísticas em ligação com o Director Técnico Nacional.

2. À Direcção Técnica Nacional compete:

- a. Elaborar e propor os critérios de selecção no inicio de cada época, que depois de aprovados pela Direcção da F.T.P. serão divulgados a todos os interessados, com a devida antecedência, em documento próprio.
- b. Acompanhar e dirigir tecnicamente as Selecções Nacionais em estágios e competições.
- c. Efectuar o levantamento das necessidades administrativo-logísticas em ligação com o Dirigente responsável pelo Alto Rendimento e Selecções Nacionais.
- d. Coordenar o apoio Médico, Psicológico e Nutricional a prestar aos atletas de Alto Rendimento e das Selecções Nacionais.

3. Aos Treinadores dos atletas de Alto Rendimento e das Selecções Nacionais compete:

- a. Colaborar com a DTN no planeamento e concretização do processo do treino desportivo.
- b. Acompanhar no terreno o treino realizado pelos atletas.
- c. Promover a ligação harmoniosa da F.T.P. com o Clube e Atleta.
- d. Apoiar a formação técnica de outros treinadores.
- e. Participar nos cursos e acções de formação para que for nomeado pela F.T.P.
- f. Cumprir e fazer cumprir as directivas emanadas da D.T.N. e da Direcção da F.T.P;

4. Aos Árbitros que integram as Delegações Nacionais compete:

- a. Informação e formação técnica;
- b. Ajuizamento das competições Internacionais para que forem indicados.

ARTIGO 13.º

DIREITOS E DEVERES

1. Treinadores e árbitros desportivos de alto rendimento, inscritos no registo de agentes desportivos de alto rendimento, beneficiam, com as necessárias adaptações, do disposto nos artigos 15º, 16º, 17º, 23º e 24º, do D.L. 272/2009, de 01 de Outubro.
 - a. Os treinadores de alto rendimento que enquadrem Atletas dos Níveis designados pela Federação para receber uma Bolsa têm direito a uma Bolsa, para efeitos de transportes e outras despesas, inerentes à sua função, com periodicidade mensal e montante a definir anualmente pela F.T.P, e que será liquidada a partir do mês seguinte à obtenção dos resultados do praticante.

ARTIGO 16.º

NÃO CUMPRIMENTO DAS COMPETÊNCIAS DE ALTO RENDIMENTO

O não cumprimento das Competências previstas no artigo 12º, do presente regulamento, acarreta a suspensão do treinador por períodos mensais do registo de alto rendimento, por decisão da Direcção da F.T.P., sob proposta da D.T.N., até resolução dos motivos que originaram a suspensão.

Encerramento

O presente documento, contém 12 páginas devidamente numeradas e foi aprovado em reunião de Direcção da FTP realizada aos 2 de Dezembro de 2009 e entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

ANEXO I

Quadro Resumo dos Critérios de Acesso ao Alto Rendimento

Níveis	Integra Programa Olímpico	Não Integra Programa Olímpico	Escalão	Classificação	
	Triatlo Olímpico	Triatlo Longo e Duatlo			
A	Jogos Olímpicos		Absolutos	Qualificado	
	Campeonato do Mundo		Elite	1º Terço	
	Campeonato da Europa		Sub23	Medalhados	
			Elite	1º Terço	
			Campeonato do Mundo	Sub23	Medalhados
				Elite	até 8º lugar desde que no 1º terço
			Campeonato da Europa	Sub23	Medalhados desde que 24 participantes
				Elite	até 8º lugar desde que no 1º terço
B	Campeonato do Mundo		Elite	1ª metade	
	Campeonato da Europa		Sub23	18 primeiros	
			Elite	1ª metade	
			Campeonato do Mundo	Sub23	18 primeiros
				Elite	1º terço
			Campeonato da Europa	Sub23	8 primeiros desde que 24 participantes
				Elite	1º terço
	C		Integrar Selecções Nacionais em competições desportivas de elevado nível fixadas por portaria do membro do Governo responsável pela área do desporto ouvida a F.T.P. e mediante parecer do I.D.P.,I.P		